



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: sead@santoaugusto.rs.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 101/2015

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **José Luiz Andrighetto**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 290.554.740-53, Carteira de Identidade n.º 8006985512, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, n.º 947, Bairro Centro, na cidade de Santo Augusto-RS.

CONTRATADA: ESTRUTURAR SOLUÇÕES ELETRO ELETRÔNICAS LTDA - ME, sediada na Rua do Comércio, n.º 2425, Bairro Industrial, na cidade de Ijuí, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.465.878/0001-77, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. **Jacson Weich Lemos**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 001.249.380-51, residente e domiciliado na Rua Xavantes, n.º 56, Bairro Pindorama, na cidade de Ijuí - RS.

2 DO OBJETO:

Contratação para elaboração de projeto elétrico (memorial, plantas, orçamento, cronograma de execução) visando a instalação de uma subestação de aproximadamente 130 KVA destinada à transmissão e distribuição de energia elétrica junto a Escola Municipal de Ensino Fundamental São João, conforme especificações que seguem:

Item	Qty.	Un.	Especificações
01	01	Un	Contratação para elaboração de projeto elétrico (memorial, plantas, orçamento, cronograma de execução) visando a instalação de uma subestação de aproximadamente 130 KVA destinada à transmissão e distribuição de energia elétrica junto a Escola Municipal de Ensino Fundamental São João, com saída de ramais para o prédio até o CD-Centro de Distribuição, por via subterrânea. A contratada deverá analisar a carga existente e abranger possíveis cargas que vierem a ser instaladas, como climatizadores, freezer, forno industrial, computadores, torneiras elétricas e afins bem como, entregar o projeto com a respectiva aprovação da Concessionária de Energia Elétrica, caso a legislação assim exigir, correndo por sua conta os procedimentos e despesas atinentes.

3 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 A Contratada deverá entregar o projeto concluído, em meio impresso e digital, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC, sita no 2.º. Piso do centro Administrativo Municipal, na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Bairro Centro.

3.2 A Contratada deverá entregar o projeto com a respectiva aprovação da Concessionária de Energia Elétrica, caso a legislação assim exigir, correndo por sua conta os procedimentos e despesas atinentes.

3.3 Caso algumas das características do item não corresponda ao exigido pelo Edital ou apresentada na Proposta, a adjudicatária deverá providenciar, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da data de notificação expedida pelo Município, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo de incidência das sanções previstas neste Edital e anexos, na Lei Federal n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor.

3.4 O recebimento dos itens, objeto deste certame não exclui a responsabilidade da Contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando do seu normal emprego pelo Município de Santo Augusto-RS.

3.5 As despesas até a entrega dos projetos, no local indicado pelo Município correrão por conta exclusiva da empresa adjudicatária.

3.6 A nota fiscal/cupom deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto, na qual deverá constar o número da Conta e Agência da empresa licitante.

4 DO VALOR E DO PAGAMENTO:

4.1 Para a execução do objeto descrito no(s) item(ns), o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 3.300,00(três mil e trezentos reais)**.

4.2 O pagamento será efetuado, no prazo de até 05 (cinco) dias após a conclusão do objeto, mediante a expedição da Nota ou Cupom Fiscal, devidamente atestada pelo responsável pelo recebimento dos itens, dando conta do recebimento e do cumprimento das condições estipuladas no Edital, Contrato e Proposta Financeira da contratada.

4.3 A Nota ou Cupom Fiscal que contiver erro será devolvida à empresa adjudicatária para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 (cinco) dias para o pagamento, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

4.4 O pagamento será efetuado por meio de depósito, em conta corrente da adjudicatária, informada em sua Nota/Cupom Fiscal.

4.5 A nota fiscal/cupom deverá conter, obrigatoriamente, o número do Pregão e do Contrato, bem como o número da Conta e Agência da Contratada.

4.6 Serão realizadas as retenções de acordo com as disposições legais vigentes, por ocasião do pagamento.

4.7 Os valores pagos em atraso, somente serão corrigidos, caso derivar de culpa exclusiva do Município, os quais serão corrigidos monetariamente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, medido pelo IBGE, calculadas sobre o total do débito em atraso, desde o vencimento até a data do efetivo pagamento.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO

Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: sead@santoaugusto.rs.gov.br



5 DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 Caberá a Contratada:

- a) Executar o objeto nos termos e prazo constante do Edital e anexos;
- b) A responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultante da adjudicação desta Licitação;
- c) Reparar, corrigir ou substituir o objeto, no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, contados da data de notificação expedida pelo Município, visando ao atendimento das especificações solicitadas no Edital e anexos, sem prejuízo de incidência das sanções previstas no Contrato, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na aquisição do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;
- f) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto;
- g) Executar os serviços, com estrita observância com as normas técnicas atinentes a matéria;
- h) Assumir total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados a pessoas e ao patrimônio do Município, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade de seus funcionários e
- i) Outras obrigações decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação.

5.2 Caberá ao Contratante:

- a) Atestar o recebimento dos serviços;
- b) Acompanhar e fiscalizar os serviços a serem prestados;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;
- d) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à adjudicatária, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao e/ou terceiros;
- e) Efetuar o pagamento nas condições avençadas;
- f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações do Edital e Contrato;
- g) Aplicar penalidades à adjudicatária, quando for o caso;
- h) Proporcionar as condições necessárias para a execução do objeto, bem como a indicação dos locais a serem efetuados os referidos serviços deste Termo de Referência;
- i) Nomear servidores para fiscalização dos serviços e gestão do Contrato e
- j) Outras obrigações decorrentes do cumprimento do objeto desta licitação.

6 DAS PENALIDADES:

6.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- b) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- d) Fornecer o objeto com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- e) Fornecer o objeto com atraso injustificado, até o limite de 03(três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) Inexecução parcial do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) Inexecução total do objeto: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) Causar prejuízo material resultante diretamente do fornecimento: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

6.2 As penalidades serão registradas no cadastro da empresa adjudicatária, quando for o caso.

6.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta do recurso específico consignado na dotação: 3390/52-200, constante do orçamento vigente.

8 DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 A Fiscalização do presente contrato será exercida pela Secretária Municipal de Educação ou por servidor designado, mediante ato formal, ao qual competirá acompanhar a execução do objeto visando verificar o atendimento integral às exigências contratuais.

8.2 A Fiscalização terá poderes para proceder qualquer determinação que seja necessária à perfeita entrega dos equipamentos, inclusive podendo determinar a substituição dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

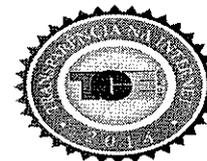
8.3 A ação ou omissão da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5239–E-mail: sead@santoaugusto.rs.gov.br



9 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e
- c) judicial, nos termos da legislação.

9.3 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

10 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do **Pregão Presencial nº 044/2015, de 29/04/2015 (Processo Administrativo nº 103/2015)**

11 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplica-se ao presente as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Lei nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e alterações e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

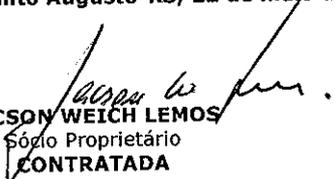
12 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

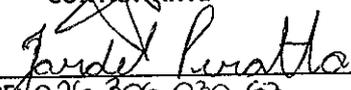
Santo Augusto-RS, 22 de maio de 2015


JOSÉ LUIZ ANGHETTO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


JACSON WEICH LEMOS
Sócio Proprietário
CONTRATADA

Michell de Melo Radin
Ora Jurídica

Testemunhas:


CPF: 026.306.030-67

JARDEL PAZ PERALTA


CPF: 022.488.600-21

LEONARDO DECKMANN FINKLER

7

10/10/10
10/10/10